



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1283 DE 02 DE AGOSTO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No.51/93)

(De autoria do Vereador Ucélio Gomes Corrêa)

Altera o valor da taxa de apreensão e de depósito de animais prevista no C.T.M. e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - As taxas de serviços diversos, referentes a apreensão e depósito de animais, previstas nos artigos 245 e 246 da Lei No. 1011 de 18/12/87 Código Tributário Municipal - C.M.T., fixadas na tabela VIII, inciso VI, letra "a" e número "5", anexa a esse Código, ficam reajustadas conforme segue:

" tabela VIII - Taxa de Serviços Diversos

VI - Taxa de apreensão e depósito de bens móveis e semoventes

a) apreensão de animais:

a.1 - de pequeno porte - 0,13

a.2 - de médio e grande porte - 1,00

5 - Depósito de animais por dia:

5.1 - de pequeno porte - 0,80

5.2 - de médio e grande porte - 0,50"

Artigo 2o. - Aplicam-se os procedimentos previstos nos artigos 69 e 72 da citada Lei No. 1011/89 com relação aos animais soltos ou abandonados na via pública, que possuem valor comercial apreciável.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

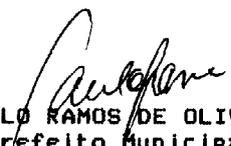
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 3o. - Os animais soltos ou abandonados via pública que não possuírem valor comercial apreciável, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias de sua apreensão e depósito, sem que tenham sido retirados por seus proprietários, poderão ser doados a quem se interessar em cuidá-los, ou ter destinação definida pelo serviço de Saúde Coletiva do Município.

Artigo 4o. - A Prefeitura Municipal promoverá, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, depósitos de animais e currais públicos para o atendimento dos dispositivos desta Lei.

Artigo 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 02 de agosto de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 02 de agosto de 1993.